



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 117

Disponibilização: sexta-feira, 28 de junho de 2024

Publicação: segunda-feira, 01 de julho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	26
04ª Zona Eleitoral	28
09ª Zona Eleitoral	33
11ª Zona Eleitoral	36
18ª Zona Eleitoral	37
21ª Zona Eleitoral	44
22ª Zona Eleitoral	49
31ª Zona Eleitoral	51
34ª Zona Eleitoral	59
Índice de Advogados	67
Índice de Partes	68
Índice de Processos	72

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**ACÓRDÃO****PORTARIA 588/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno; Considerando o teor da Portaria GP2 507/2024 ([1553603](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 27/06/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Aquidabã ([1553612](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 28/06/2024;

Considerando os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PEDRO RODRIGUES NETO para exercer as funções de Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral, com sede em Aquidabã/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 28/06/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA**PORTARIA 590/2024**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1552068](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 9ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 25/06/2024 a 05/07/2024, em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 /06/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/06/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 587/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 752/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 18/06/2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 4074/2024 ([1553009](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 27/06/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 589/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o Ofício TRE/SE 2932/2024, da 21ª Zona Eleitoral ([1552811](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LETÍCIA TORRES DE JESUS, Técnico Judiciário, matrícula 30923356, Assistente I da 15ª Zona Eleitoral, FC-1, com sede em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 21ª Zona Eleitoral, sediada em São Cristóvão/SE, no período de 01 a 05/07/2024, em substituição a JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 2932/2024 da 21ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/06/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000111-57.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000111-57.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS
INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000111-57.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -

FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

TERCEIRO INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS

DESPACHO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse, ou não, no cumprimento de sentença do débito de ID 11437770, referente ao devedor José Carlos Santos Silva.

Transcorrido *in albis* o prazo acima mencionado ou informado a exequente falta de interesse no cumprimento de sentença, remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o interesse no cumprimento definitivo da sentença em relação ao débito indicado no ID 11437770 dos presentes autos. (art. 33, inciso III, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000150-20.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000150-20.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

EXECUTADO(S) : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000150-20.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

EXECUTADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

DECISÃO

A UNIÃO, através da petição ID 11747572, requer extinção, em razão do pagamento, do presente cumprimento de sentença, além da exclusão da parte devedora de eventuais bloqueios, penhoras e negativas que tenham ocorrido ao longo do processo, por determinação judicial, lastreadas no título executivo que ensejou a presente execução.

Pois bem, trata-se de execução de título judicial com a finalidade de efetivação do pagamento dos valores constantes do título, devidamente corrigidos e atualizados.

A exequente afirma que a dívida foi quitada na integralidade, mediante pagamento (ID 11747572).

Assim, decido:

1. Declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.
2. Baixar eventuais restrições (inscrição no CADIN, SERASAJUD), penhoras e demais medidas restritivas, se houver.
3. Intimar a Advocacia Geral da União.
4. Decorrido, *in albis*, o prazo legal para interposição de qualquer recurso desta decisão, arquivar dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

PROCESSO	: 0000112-13.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
EXECUTADO(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EXEQUENTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que decorreu o prazo concedido ao diretório nacional do partido para desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual, sem manifestação da agremiação;

Considerando que transcorreu o prazo da suspensão do processo e que ainda não houve a disponibilização de informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido,

Determino que os autos sejam encaminhados à SJD para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando a realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, especialmente por estar no início dos trabalhos concernentes ao período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), determino a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Incumbe à SJD:

- a) promover a atualização do valor do débito antes da comunicação ao Egrégio TSE;
- b) estabelecer controle do prazo da suspensão e, decorrido o referido prazo a realização da operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de junho de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600009-78.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600009-78.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDO : JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-78.2024.6.25.0029

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA

ASSISTENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

RECORRIDO: JOSÉ EVALDO CRUZ DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de Recurso/Impugnação de transferência eleitoral interposta por GELSON ALVES DE LIMA (ID 11738428) em face do pedido deferido de JOSÉ EVALDO CRUZ DE JESUS de mudança de domicílio eleitoral para o município de Pedra Mole/SE.

No ID 11740134, requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de intimar o recorrente para corrigir o polo ativo da demanda, nela fazendo constar o nome do Órgão de direção municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, além de juntar o instrumento de mandando outorgado pelo citado órgão partidário.

Despacho de ID 11740187, determinando que fosse intimada a parte recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato outorgado pelo Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, para fins de regularização da representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Certidão de transcurso de prazo sem manifestação do recorrente (ID 11744475)

É o breve relatório. DECIDO.

A matéria objeto do presente recurso está disciplinada no art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que diz o seguinte:

Art. 57. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

Como se observa no dispositivo, dois são os legitimados a recorrerem do deferimento do alistamento ou da transferência eleitoral, quais sejam, (a) o Ministério Público Eleitoral; e (b) qualquer Partido Político.

Pois bem, na hipótese, o insurgente foi o Senhor GELSON ALVES DE LIMA que, embora exerça a função de presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Pedra Mole/SE, apresentou a procuração em nome pessoal, além de constar na peça inicial (ID 11738428) o seu nome como Impugnante/Recorrente, em ordem a implicar em uma ilegitimidade *ad causam* (artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 10 do Código de Processo Civil - CPC).

Com efeito, sendo o recorrente uma pessoa física, que consta em sua qualificação, o exercício da Presidência de um partido político, não se tem aqui configurada a exigência de recurso /impugnação por qualquer das partes autorizadas pelo art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2012, evidenciando, dessa forma, a ilegitimidade do autor.

In casu, embora intimado a regularizar a representação processual, o insurgente manteve-se inerte, atraindo, dessa maneira, a penalidade prevista no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC).

Sendo assim, verificando-se que a presente insurgência não preencheu os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência, inviabilizado está o seu conhecimento.

Convém mencionar que, nos termos do art. 387, *caput*, do RI-TRE/SE c/c art. 36, § 6º, do RI-TSE, pode o(a) relator(a) negar seguimento a pedido prejudicado ou manifestamente inadmissível, o que autoriza o julgamento deste processo por decisão monocrática.

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente recurso, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único e 932, inciso II, do CPC.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600275-26.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAQUIRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Determino a intimação do diretório regional/SE do Partido Socialista Brasileiro - PSB, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o Relatório nº 16/2024 - ID 11743992, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: o Relatório nº 16/2024 da *Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-51.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600133-51.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600133-51.2024.6.25.0000

INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB (diretório municipal de Brejo Grande/SE), referente ao exercício financeiro de 2012 (ID 11742288).

No ID 11742314, requerimento de desistência da petição em razão de erro na distribuição, direcionada para este Regional.

Sendo assim, homologo a desistência formulada no ID 11742314 e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-95.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : IGOR ALMEIDA PINHEIRO
(S)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
(S)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

EXECUTADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
(S) GERANDO O PRD

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): IGOR ALMEIDA PINHEIRO, PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD, PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o(s) código(s) (Código GRU; UG; Gestão; CNPJ) para conversão em renda do valor de R\$ 1.639,17 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), tornado indisponível na conta de titularidade de IGOR ALMEIDA PINHEIRO.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-20.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000096-20.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXECUTADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000096-20.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

A União, por meio da petição de ID 11739619, informa o descumprimento, pelo Rede Sustentabilidade - REDE (diretório regional/SE), de acordo extrajudicial celebrado para o adimplemento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE (ID 7030718 - fls. 313 /316 dos autos físicos).

Assim, determino, como requerido pela Advocacia Geral da União, ID 11739616, a INTIMAÇÃO do diretório regional/SE do Rede Sustentabilidade - REDE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito, no montante de R\$ 20.642,46 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nele incluído a incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil, além da multa prevista na cláusula nona do acordo extrajudicial, conforme demonstrativo de débito de ID 11739617.

Saliento que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil (CPC), transcorrido o prazo acima mencionado (15 dias), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação.

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pela devedora, ou não haja a oferta de impugnação prevista no artigo 525 do CPC, contados a partir do esgotamento dos 15 (quinze) dias concedido da intimação aqui determinada, deverá também esta Justiça Eleitoral, conforme a manifestação da AGU (ID 11705308):

a) conclusão dos autos para análise dos demais requerimentos da exequente avistados no ID 11739616;

a) após o prazo de 75 dias (artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002), contados da presente intimação, efetuar a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000121-38.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000121-38.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
- INCORPORADO PELO PATRIOTAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
(S) GERANDO O PRD
ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)
ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000121-38.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD

EXECUTADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PATRIOTAS

DESPACHO

Considerando a criação do Partido Renovação Democrática (PRD), resultado da fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Patriota, deferida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 09/11/2023 (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Novembro/tse-aprova-criacao-do-partido-renovacao-democratica-prd>) (REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0601913-90.2022.6.00.0000);

considerando, ainda, que ao Partido Renovação Democrática (PRD) serão dirigidos não somente os ativos financeiros (recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha), mas também o passivo dos partidos fusionados, tais como multas e /ou restituições de valores impostas em decisões judiciais, é o caso dos autos.

considerando, também, que o Partido Renovação Democrática (PRD) tem órgão partidário constituído no Estado de Sergipe (consulta anexa),

Assim, determino as seguintes providências:

a) intimação da Advocacia Geral da União para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o interesse, ou não, de que seja intimado o diretório regional/SE do Partido Renovação Democrática (PRD) acerca da possibilidade de requerer o parcelamento do débito objeto do presente cumprimento de sentença (valor atualizado: R\$ 63.448,87 - ID 11747481).

b) atualize-se a autuação para a inclusão do Partido Renovação Democrática - PRD (diretório regional/SE).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000088-43.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)
ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

O diretório regional/SE do União Brasil - UNIÃO, através da petição de ID 11739650, requer seja declarada a nulidade de todos os atos "proferidos após a reativação do Diretório Regional da agremiação interessada, quando a parte deveria ter sido intimada para promover a regularização de sua representação processual, o que não ocorreu no caso sob exame".

Fundamenta seu pedido, ainda, na existência de evidente prejuízo para a agremiação, pois houve a penhora de bens essenciais ao funcionamento diário do partido.

Informa, ainda, que tem interesse no parcelamento do débito, de modo que requer a intimação da exequente para manifestar-se sobre seu pleito.

Determinada a intimação da exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a nulidade suscitada pelo partido executado. (ID 11739736).

No ID 11744034, a exequente pugnou pelo indeferimento do pedido de nulidade.

É o relatório. Decido.

O cumprimento de sentença teve origem na Prestação de Contas Partidárias diretório regional/SE do Democratas (atualmente União Brasil - UNIÃO), referente ao exercício financeiro de 2016, a qual foi desaprovada, por esta Corte Eleitoral (Acórdão de ID 9250918), com imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais - referente a receita de origem não identificada) e R\$ 3.531,18 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos - malversação de recurso oriundo do Fundo Partidário). Os citados valores foram atualizados para R\$ 28.547,42 (valor da condenação atualizado até 19/05 /2023 + multa de 10% + honorários advocatícios arbitrados em 10%).

Pois bem, sustenta o executado a nulidade de todos os atos "proferidos após a reativação do Diretório Regional da agremiação interessada, quando a parte deveria ter sido intimada para promover a regularização de sua representação processual, o que não ocorreu no caso sob exame".

Sem razão a agremiação partidária.

Com efeito, após certificação nos presentes autos acerca da fusão do Democratas e Partido Social Liberal para a criação do União Brasil (ID 11522118), intimou-se a nova agremiação partidária, na pessoa do seu presidente (o Sr. André Luís Dantas Ferreira) para pagamento do débito imputado ao Democratas. (IDs 11634602 e 11634603). De igual modo, quando da instauração do cumprimento de sentença, esta Justiça Especializada providenciou a intimação pessoal do responsável em Sergipe pelo União Brasil. (Certidão de ID 11659174). Importante consignar que em ambas as intimações o partido político deixou transcorrer, *in albis*, os prazos concedidos por este Regional. (IDs 11639464 e 11672774).

Ademais, determinada a penhora e avaliação dos bens existentes na sede do diretório regional/SE do União Brasil, certificou o oficial de justiça que foi entregue cópia do auto de avaliação e penhora ao presidente do partido, o Sr. André Luís Dantas Ferreira, também designado depositário dos bens penhorados. (IDs 11703914, 11703918, 11703919, 11703920 e 11703971).

Como se vê, ao contrário do afirmado pelo executado, não há nulidade a ser declarada nos presentes autos, pois foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, com intimações do partido, na pessoa de seu presidente.

Destaco que a defesa, ou não, da agremiação partidária nestes autos é matéria *interna corporis*, portanto, não está circunscrita ao âmbito de atuação da Justiça Eleitoral.

Assim, afasto a alegada nulidade suscitada pelo executado na petição de ID 11739650 e, por consequência, determino a seguinte providência:

a) não apresentada insurgência da presente decisão, intime-se a exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o interesse do exequente no pagamento parcelado do débito objeto do cumprimento de sentença. (Petição de ID 11739650).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600020-04.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600020-04.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : DENILSA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ADRIANO BRITO SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : LUCAS LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : PEDRO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-04.2024.6.25.0031

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

RECORRIDA: DENILSA SANTOS DE JESUS

RECORRIDO: ADRIANO BRITO SANTANA, LUCAS LUIS DOS SANTOS, PEDRO SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso do União Brasil - UNIÃO (diretório municipal de Itaporanga d'Ajuda/SE) contra a decisão do juízo da 31ª Zona Eleitoral que não conheceu a Representação Eleitoral proposta em face de LUCAS DA ILHA, ADRIANO, PEDRO, CONHECIDO COMO PROFESSOR PEDRO e DENILSA SANTOS DE JESUS, por propaganda eleitoral antecipada e veiculação de informações sabidamente falsas (*fake news*).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, no sentido de que ter *sido verificada* a ocorrência de possível identidade entre demandas, conexão ou continência com processos eletrônicos 0600019-19.2024.6.25.0031". (ID 11743067).

É o relatório. Decido.

Compulsando os presentes autos (distribuído em 11/06/2024, às 12h:51min:31s - ID 11743067) e o Recurso Eleitoral nº 0600019-19.2024.6.25.0031, este da relatoria do eminente Juiz Edmilson da Silva Pimenta - distribuído em 11/06/2024, às 12h:43min:23s - ID 11743066), verifico que a hipótese é de conexão.

De fato, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC), reputam-se "conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir".

Quando há conexão, o CPC prevê os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta e perante o juízo prevento (arts. 55, § 1º e 58, ambos do CPC), prestigiando o princípio da economia processual e evitando a ocorrência de julgamentos contraditórios. No caso sob exame, a prevenção recaí sobre o eminente relator Edmilson da Silva Pimenta, tendo em vista que o primeiro recurso eleitoral foi a ele distribuído (parágrafo único do art. 930 do CPC).

Assim, determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária/TRE-SE, para redistribuição do presente recurso eleitoral ao eminente Juiz Edmilson da Silva Pimenta.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000113-90.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), NORMAN OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Considerando que decorreu o prazo concedido ao diretório nacional do partido para desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual, sem manifestação da agremiação;

Considerando que transcorreu o prazo da suspensão do processo e que ainda não houve a disponibilização de informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido,

Determino que os autos sejam encaminhados à SJD para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando a realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022. Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, especialmente por estar no início dos trabalhos concernentes ao período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), determino a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Incumbe à SJD:

- a) promover a atualização do valor do débito antes da comunicação ao Egrégio TSE;
- b) estabelecer controle do prazo da suspensão e, decorrido o referido prazo a realização da operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de junho de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000081-22.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000081-22.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCELO MENEZES E ANDRADE (5272/SE)

EXECUTADO(S) : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

EXECUTADO(S) : MARIA JOSE BARROS DA SILVA

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-22.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

DESPACHO

Considerando que decorreu o prazo concedido ao diretório nacional do partido para desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual, sem manifestação da agremiação;

Considerando que transcorreu o prazo da suspensão do processo e que ainda não houve a disponibilização de informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido,

Determino que os autos sejam encaminhados à SJD para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando a realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, especialmente por estar no início dos trabalhos concernentes ao período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), determino a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Incumbe à SJD:

- a) promover a atualização do valor do débito antes da comunicação ao Egrégio TSE;
- b) estabelecer controle do prazo da suspensão e, decorrido o referido prazo a realização da operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de junho de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000114-46.2014.6.25.0000

PROCESSO	: 0000114-46.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO(S)	: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD
ADVOGADO	: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000114-46.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (RESULTANTE DA FUSÃO DO PATRIOTA COM O PTB)

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do partido Patriota (PATRI), atual Partido Renovação Democrática - PRD (fusão do PTB com o Patri), relativa ao exercício financeiro de 2013.

As contas foram julgadas desaprovadas e houve determinação de recolhimento de R\$ 1.682,80 ao Tesouro Nacional (atualizado em junho/2019 - ID 7030868, pg. 1).

Ocorrido o trânsito em julgado, no dia 09/04/2015 (ID 7012318), o interessado foi intimado para pagamento do débito e manteve-se inerte.

Assim, encaminhado o feito para a Advocacia Geral da União, a exequente requereu o cumprimento de sentença, que teve início em 27/08/2019 (ID 7030868, pgs. 33/42).

Intimado para efetuar o recolhimento do valor ao erário, o partido executado firmou acordo de parcelamento com a União, para pagamento em 60 meses, conforme termo avistado no ID 11410543.

Suspensa a tramitação do feito, em 24/06/2024 a exequente juntou petição informando a satisfação da dívida tratada nestes autos (ID 11747571).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, as contas do partido Patriota (PATRI), atual Partido Renovação Democrática (PRD), relativas ao exercício financeiro de 2013, foram julgadas desaprovadas, com determinação de recolhimento de valor ao erário (R\$ 1.682,80 - atualizado em junho/2019).

Não cumprida inicialmente a obrigação, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença, tendo o partido executado firmando acordo de parcelamento, para pagamento em 60 meses.

No curso do período de suspensão do feito, a exequente juntou petição nos seguintes termos (ID 11747571):

Não obstante, foram efetuados recolhimentos durante a vigência do parcelamento os quais são suficientes para liquidação do débito desta execução de nº. 0000114-46.2014.6.25.0000, pelo que se reconhece a integral satisfação da dívida pela parte adversa quanto a tal obrigação.

Desse modo, REQUER-SE a extinção da presente execução, sem prejuízo da posterior intimação do Ente Federal acerca da mencionada decisão extintiva, para as anotações necessárias. Inclusive, SOLICITA-SE, se existentes, o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a eventual retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes.

Pede deferimento.

A respeito, estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

[...]

II - a obrigação for satisfeita;

[...]

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Posto isso, considerando o fato de a obrigação ter sido satisfeita, defiro o pedido da exequente (ID 11747571), para julgar extinto o presente cumprimento de sentença, por extinção da obrigação, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, e determinar que a SJD adote as providências finais e promova o arquivamento do processo.

Deferindo também os demais pedidos formulados na petição ID 11747571, determino que a SJD providencie a baixa dos registros lançados nos sistemas internos da justiça eleitoral (a exemplo de Sanções e SICO), assim como a retirada do nome do executado dos cadastros restritivos externos (CADIN, SPC/CDL e SERASA), se chegaram a serem feitas as correspondentes anotações e se por outro motivo não tiverem que permanecer as restrições.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, intime-se a AGU a respeito desta decisão.

Aracaju (SE), em 27 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600115-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, EDUARDO ALVES DO AMORIM, WALTER SOARES FILHO, JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que, em resposta à intimação ID 11723211, o diretório nacional do partido informou que já vem efetuando desconto do Fundo Partidário, em valor "que corresponde a 50% da cota que faz jus a agremiação estadual", em razão de dívidas existentes em outros processos, e que "não existe repasse futuro que permita a realização" do desconto estabelecido neste processo (ID 11725757);

Considerando que o artigo 32-A, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 prevê a possibilidade de comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para a realização de "desconto direto", apenas no caso de falta de "atendimento às alíneas do inciso II" do referido artigo; o que não ocorre na espécie, visto que o partido informou a insuficiência de repasses futuros,

Chamo feito à ordem e determino que se proceda à intimação da Advocacia-Geral da União (AGU), para que ela manifeste interesse ou não no cumprimento definitivo de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33, II, da referida resolução.

Intime-se a respeito o órgão estadual do partido interessado.

Publique-se. Ciência do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 27 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601048-13.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601048-13.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO (287796/SP)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601048-13.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Considerando a certidão ID 11747334, que informa a inércia do diretório nacional do PRTB a respeito da intimação para que ele promovesse a retenção de parcela do valor das cotas do Fundo Partidário que seriam destinadas ao diretório sergipano da agremiação, intime-se a exequente para que ela requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 27 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600134-36.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-36.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRANTE : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO : ETHEL LUSTOSA LACROSE (6085/SE)
TERCEIRO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
INTERESSADO : MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600134-36.2024.6.25.0000

IMPETRANTE: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Inor Instituto de Pesquisas do Nordeste Ltda., em face da decisão interlocutória do Juízo da 27ª Zona Eleitoral que deferiu pedido liminar, nos autos da Representação nº 0600059-13.2024.6.25.0027, no sentido de impedir a divulgação da pesquisa eleitoral registrada no dia 29/09/2020, sob o nº SE-03639/2024, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento, além do crime de desobediência.

No ID 11743492, o impetrante requer a desistência da ação, tendo em vista o julgamento improcedente da Representação Eleitoral nº 0600059-13.2024.6.25.0027.

É o relatório. Decido.

Verifico que na procuração de ID 11742334 foi outorgado à advogada subscritora poder especial para desistir.

Assim, homologo a desistência formulada no ID 11743492 e, por consequência, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600002-76.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

REQUERENTE: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do presente feito, intime-se o diretório regional /SE do União Brasil, para, no prazo de 03 (três) dias, juntar a documentação comprobatória do processo de expulsão de Maria Gedalva Sobral Rosa como filiada ao União Brasil - UNIÃO.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600021-28.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600021-28.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/07 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de junho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600021-28.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DATA DA SESSÃO: 16/07/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-97.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM
INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de junho de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600085-97.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

Advogado do(a) INTERESSADO:

Advogado do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 09/07/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600020-70.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600020-70.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)
ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)
RECORRIDO : JOSE AELIO SANTOS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

RECORRIDO : RADIO FM ITABAIANA LTDA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/07/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de junho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600020-70.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: RADIO FM ITABAIANA LTDA, JOSE AELIO SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogado do(a) RECORRIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 19/07/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600008-87.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

RECORRIDO : FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de junho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600008-87.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

RECORRIDO: MARCELO OLIVEIRA SOBRAL, FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 22/07/2024, às 14:00

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602100-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602100-05.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de junho de 2024.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N° 0602100-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: SIGILOS - SIGILOS

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

SIGILOS

SIGILOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 30/07/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600015-38.2022.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanh - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO : MARIA ISABEL GOMES CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO : TAMARA DORIA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de junho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600015-38.2022.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, MARIA ISABEL GOMES CRUZ, TAMARA DORIA ALVES

Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 30/07/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600034-69.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600034-69.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de junho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600034-69.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELIANE DOS REIS SANTOS, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS, MARISOL REIS FREIRE GOES, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 23/07/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600012-20.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600012-20.2024.6.25.0001 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600012-20.2024.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Partido Missão, com fundamento no Art. 1.022 do NCPC, contra a decisão ID 122212435.

O embargante alega a existência de omissão e contradição da decisão, notadamente quanto ao que dispõe o Art. 14, §4º da Resolução 23.571/2018 do TSE. Outrossim, pretende sejam revisadas a assinatura pelo Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE).

É o breve relatório. Decido.

Os embargos de declaração têm como objetivo esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, conforme disposto no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

Pois bem. Percebe-se claramente que a pretexto de invocar a complementação da decisão recorrida, em razão de suposta omissão e contradição, pretende, em verdade, o embargante a alteração do *decisum*, o que não se presta pelos meios pretendido.

Em síntese, alega o embargante que a decisão combatida foi omissa no que concerne ao pedido de que as assinaturas sejam revisadas tanto com base no Cadastro Eleitoral, como também com base nos cadernos de assinatura, suscitando ainda sejam também conferidas com base no PETE. Neste sentido, destaco o excerto abaixo extraído da petição de embargos:

"Afinal, a partir da compreensão do art. 14, §4º da Resolução 23.571/2019, existe a possibilidade de eventuais assinaturas das folhas de votação possuírem assinaturas que estejam em conformidade com aquelas realizadas nas fichas de apoio, por serem mais recentes.

Ou seja, o pedido de revisão é respaldado e justificado em casos correlatos, sendo que é de suma importância cada assinatura a mais que o partido em formação consiga obter para que atinja o mínimo de eleitores exigidos para a sua formação no Estado.

Além dos métodos de verificação mencionados na disposição anteriormente citada, observou-se que boa parte dos cartórios eleitorais do país utilizam mais de um método para a conferência das fichas, a fim de comparar as assinaturas dos eleitores apoiadores, QUAL SEJA O PROTOCOLO DE ENTREGA DO TÍTULO ELEITORAL (PETE)".

Ocorre que, compulsando os autos verifico que não há omissão, uma vez que todos os pontos pertinentes à Petição de Revisão das Fichas (ID 122203104) foram devidamente abordados e decididos. Destaco que, de acordo com a Certidão (ID 122192389) e a Informação (ID 122209410), a revisão pleiteada já havia sido inclusive realizada, com a reversão de 9 (nove) fichas de apoio, as quais foram devidamente consideradas APTAS e registradas no SAPF, conforme relatório (ID 122194354).

Ressalto que, a decisão foi clara ao estabelecer que embora o entendimento deste Juízo seja de que o Art. 14, §4 da Resolução TSE nº 23.571/2018 impõe a conferência das assinaturas por meio dos cadernos de votação como meio alternativo para o caso do apoiador não possuir assinatura no Cadastro Eleitoral (sistema ELO), o fato é que a revisão das fichas na hipótese já havia sido realizada de maneira supletiva, utilizando-se tanto do ELO como dos cadernos de votação, conforme se extrai da informação emitida pela Chefe do Cartório Eleitoral (ID 122209410), notadamente no tópico "APOIADORES QUE, NA ANÁLISE DAS FICHAS, FOI VERIFICADO ASSINATURA DIVERGENTE AO QUE CONSTA TANTO NO CADASTRO DO(A) ELEITOR(A), QUANTO NOS CADERNOS DE VOTAÇÃO DOS 2(DOIS) ÚLTIMOS PLEITOS".

Acerca da ventilada análise de assinaturas por conferência ao Protocolo de Entrega de Título Eleitoral (PETE), cumpre observar que não constou das petições de revisão ID's 122200634 e 122203104 qualquer menção a esse meio, não havendo que se falar em omissão deste Juízo. Ademais, cumpre registrar que o "PETE" não é mais um instrumento utilizado pela Justiça eleitoral há muitos anos, sequer havendo menção a este documento na Resolução 23.659/2021.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos pelo Partido Missão, visto que ausentes os vícios previstos no Art. 1.022 do NCPC, mantendo na íntegra a decisão embargada (ID 122212435).

Sem prejuízo, entendo que os efeitos da decisão prolatada neste expediente não obstam que o apoioamento seja revisado ante a indicação de novo meio de prova útil, e considerando o teor da informação emitida pela Chefia do Cartório Eleitoral (ID 122228966) determino que seja realizada a reversão, no SAPF, com validação dos apoiadores listados a saber: EMILLY PEREIRA DOS SANTOS, FABRICIO DE SOUZA SILVA, FRANCISCO DA SILVA NETO, GABRIEL DOSEA SANTOS, GABRIEL HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS, GINA DOS SANTOS, GISELIA BARRETO SANTOS, GISLAINE SANTOS COSTA DA SILVA, GRACILENE NASCIMENTO SANTOS MATOS, GRAZIELA RENATA DOS SANTOS VICENTE e de IASMIN DOS SANTOS OLIVEIRA.

Reforço, ainda, que ao Partido Missão, como interessado, é facultado, conforme §7º do art. 14 da referida Resolução, comprovar, mediante o comparecimento pessoal do eleitor para ratificação de seu apoio e, se for o caso, atualização de seus dados, a autenticidade da assinatura manuscrita que ainda remanescem recusadas pelo Cartório Eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Certificadas as providências, arquivem-se estes autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

VÂNIA FERREIRA DE BARROS

Juíza Substituta da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600056-30.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600056-30.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

RESPONSÁVEL : MARISOL REIS FREIRE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600056-30.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARISOL REIS FREIRE GOES, JOSE ANTONIO SILVA ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Leopoldo Martins Moreira Neto, torna público, nos termos do art. 56, caput, da Res. TSE 23.607/2019, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas relacionado às Eleições Municipais 2020, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores de Pedrinhas/SE, processo PJE Nº 0600056-30.2024.6.25.0004, em petição fundamentada dirigida a este juízo, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe do Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-37.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600062-37.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

RESPONSÁVEL : GLADSTON SILVA SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE IGOR DE JESUS BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-37.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR,
GLADSTON SILVA SANTOS, JOSE IGOR DE JESUS BARBOSA

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO
MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, de BOQUIM/SERGIPE, por seu (sua) presidente José Igor de Jesus Barbosa e por seu(sua) tesoureiro(a) Gladston Silva Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-37.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2024. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-52.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600061-52.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO
DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE.

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

RESPONSÁVEL : JOSE WESLEY BRITO DE OLIVA

RESPONSÁVEL : RAIANE SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-52.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE WESLEY BRITO DE OLIVA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, RAIANE SOUZA FREIRE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE.

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, de RIACHÃO DO DANTAS /SERGIPE, por seu(sua) presidente Rayane Souza Freire e por seu(sua) tesoureiro(a) José Wesley Brito de Oliva, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-52.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2024. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600055-45.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600055-45.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RESPONSÁVEL : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
RESPONSÁVEL : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600055-45.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

R.h.

Considerando a Informação ID 122232767, onde informa que o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2022, do Partido dos Trabalhadores, do município de Boquim/SE, não fora elaborado pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), nem autuado de forma automática mediante a integração do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme previsto no art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019:

INTIME-SE à parte para se manifestar, conforme art. 10 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias; e, querendo, apresente o Requerimento de Regularização via SPCA, para autuação automática de novo processo, conforme previsto no art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-08.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600051-08.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : AIRTON COSTA SANTOS
RESPONSÁVEL : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO
RESPONSÁVEL : CLENIS DE FATIMA REIS ALVES
RESPONSÁVEL : WAGNER DE JESUS DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-08.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

RESPONSÁVEL: AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, CLENIS DE FATIMA REIS ALVES, WAGNER DE JESUS DIAS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2020, referente ao Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã (DC), unidade eleitoral do Município de Pedrinhas /SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2023, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID nº 122226993).

Instado a se manifestar, a agremiação requereu a desistência.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2023.

Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-77.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600026-77.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-77.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS, GILMAR OLIVEIRA PASSOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DESPACHO

Compulsando os autos, constatei erro material quanto à identificação do ano do exercício financeiro registrado no despacho de ID 122218947. As presentes contas referem-se ao exercício financeiro de 2023 e foi lançado como de 2022.

Assim, promovo, de ofício, a correção, retificando o erro e onde constou "exercício financeiro de 2022", leia-se "exercício financeiro de 2023".

Intimem-se as partes.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-39.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600035-39.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO

INTERESSADO : JHONATAS LIMA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-39.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA, FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO, JHONATAS LIMA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas Partidária do exercício financeiro de 2023 do partido em epígrafe, devendo ser observados os aspectos processuais dispostos na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Sendo assim, ao cartório, para:

I- Proceder à publicação de Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de impugnação fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro (art. 31, §2º).

II - se apresentada impugnação à prestação de contas anual, juntá-la aos autos e intimar o órgão partidário e os responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão;

III- Proceder à análise das contas para exame de sua regularidade, observando os critérios esculpidos no art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV -Remeter os autos ao MPE para, no prazo de até 10 (dez) dias, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral nesta prestação de contas;

V- Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do respectivo prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

VI- Se novas irregularidades e/ou impropriedades forem detectadas no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido em resposta à diligência, somente sobre esse ponto o Cartório Eleitoral emitirá parecer complementar, que deverá ser submetido, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em 15 (quinze) dias.

VII- Decorrido o prazo dos incisos V ou VI, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, o Cartório Eleitoral emitirá parecer conclusivo das contas, nos moldes do art. 38 da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

a) ao partido político e aos respectivos responsáveis para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e

b) ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, o processo deve seguir concluso para decisão.

Nos termos do art. 32 da Res.-TSE nº23.604/2019, em havendo a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, determino a intimação (partido, presidente e tesoureiro) para juntada de procuração nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

Havendo intercorrências, venham os autos conclusos para deliberações.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600100-05.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600100-05.2022.6.25.0009 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600100-05.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DESPACHO

Ante os esclarecimentos prestados na certidão retro, determino que seja dada ciência ao Juízo Deprecante de tal expediente, bem como dos docs IDs122231303, 122231304 e do despacho ID 122183619 para adoção das medidas cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Cumpra-se!

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600012-87.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600012-87.2024.6.25.0011 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : DARCILENE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600012-87.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REQUERENTE: DARCILENE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça "ad hoc" acima nominado, que cumpra o presente mandado.

FINALIDADE: INTIMAR o PARTIDO UNIÃO BRASIL de Santo Amaro das Brotas/SE, através do Presidente PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca da coexistência de filiações da Sra. DARCILENE DOS SANTOS, que demonstrou interesse em permanecer filiada ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, e que apresente ficha de filiação assinada pela requerente, caso exista, nos termos do art. 11, § 3º da Res. TSE 23.596/2019.

ENDEREÇO/TELEFONE: AVENIDA SALES DE CAMPOS, 116, Centro - Santo Amaro das Brotas /SE.

(79) 99836-8786 - Presidente PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA. (DADOS SGIP)

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 27 de junho do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-26.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600047-26.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : AILTON DE ZÉ DOUTOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REPRESENTADO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REPRESENTADO : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600047-26.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: AILTON DE ZÉ DOUTOR, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689, GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

DESPACHO

R.h.

Ante a ausência de procuração de JOSÉ AILTON DOS SANTOS, intime-se para regularização do vício processual no prazo de 1 (um) dia (art. 14, Res.-TSE nº23.608/2019).

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral por 1 (um) dia (art. 19, Res.-TSE nº 23.608/2019).

Em seguida, conclusos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral, em Substituição

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600048-11.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600048-11.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : THIAGO MOREIRA SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600048-11.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: THIAGO MOREIRA SANTANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689, GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

DESPACHO

Na contestação o representado requer a reconsideração da tutela provisória concedida, contudo, reservo-me para apreciar o pedido por ocasião do julgamento, nos termos do art. 18, §1º, Res.-TSE nº23.607/2019¹ e em virtude da celeridade própria dos feitos eleitorais.

Determinações ao Cartório Eleitoral:

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia;

2. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral, em Substituição

1. Res.-TSE nº 23.607/2019. Art. 18, § 1º. Não cabe agravo contra decisão proferida por juíza ou juiz eleitoral ou juíza ou juiz auxiliar que conceda ou denegue tutela provisória, devendo a representada ou o representado, para assegurar o reexame por ocasião do julgamento, requerer a reconsideração na contestação ou nas alegações finais. (*grifei*)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600050-78.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600050-78.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : AILTON DE ZÉ DOUTOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600050-78.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: THIAGO MOREIRA DE SANTANA, AILTON DE ZÉ DOUTOR

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Na contestação o representado requer a reconsideração da tutela provisória concedida, contudo, reservo-me para apreciar o pedido por ocasião do julgamento, nos termos do art. 18, §1º, Res.-TSE nº23.607/2019¹ e em virtude da celeridade própria dos feitos eleitorais.

Constata-se ausência de procuração da advogada da parte representada, Dra. Katianne Cintia Correa Rocha - SE7297-A, INTIME-SE para regularização do vício no prazo de 01 (um) dia, nos termos do art. 14, Res.-TSE nº23.607/2019.

Determinações ao Cartório Eleitoral após o transcurso do prazo:

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia;

2. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral, em Substituição

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600051-63.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600051-63.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600051-63.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - DE PORTO DA FOLHA, representado na pessoa do senhor Miguel de

Loureiro, presidente da sigla, em face do senhor EVERTON LIMA GOIS e do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado Everton Lima Gois distribuiu bonés que exibiram a sigla e número partidário do então pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras. Prossegue descrevendo que a conduta é tradutora de ato de propaganda eleitoral extemporânea em razão da forma prosrita pela legislação especial.

Pretende-se, liminarmente, a cominação ao Representado de imediata subtração do material indicado como irregular.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

É o relatório. Decido.

A legitimidade da agremiação está assegurada na legislação eleitoral vigente (art. 96 da Lei 9.504/97).

Quanto à tutela antecipada, nos termos da norma contida no art. 300 do Código de Processo Civil: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Em análise do dispositivo legal, verifica-se que são dois requisitos para a concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

Acerca dos requisitos para a concessão da medida, Leonardo José Carneiro da Cunha assim discorre: *"a tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, deve ser concedida quando presentes os requisitos da relevância do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Em qualquer caso, é preciso que haja probabilidade do direito alegado, ainda que mínima. A urgência é revelada pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aliás, segundo o enunciado 143 do Fórum Permanente de processualistas civis: 'a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada"* (CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. São Paulo: Forense, 2019. p.323, 324).

Consoante a doutrina, sendo a sumariedade da cognição característica das tutelas provisórias, basta um juízo hipotético, de probabilidade do direito, a respeito da pertinência da pretensão.

Especificamente sobre o caso em análise, o art. 36-A da Lei das Eleições disciplina que:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

Ainda sobre o tema, os arts. 3º e 3º-A da Resolução 23.610/2019 do TSE preveem que:

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§](#)):

I - a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (ç)

Art. 3º-A. Considera-se propaganda eleitoral antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

Com efeito, pela simples leitura do art. 36-A da Lei das Eleições e do art. 3º da Resolução 23.610/2019, poder-se-ia chegar à conclusão de que a propaganda eleitoral antecipada só seria caracterizada se houvesse pedido explícito de voto.

Ocorre que o TSE, no Agr no AI 9-24, julgado em 26.6.2018, utilizado como *leading case*, firmou a jurisprudência de que, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de 'palavras mágicas'. Isto é, o

ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas.

Nesse sentido:

"[...] Eleições 2022. Representação. Propaganda antecipada irregular. Pré-candidato. Deputado estadual[...] Mensagem de cunho eleitoral. Ilícito configurado [...] 2. De acordo com o entendimento desta Corte, reafirmado para as Eleições 2022, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas [...]".

[\(Ac. de 26.10.2023 no AgR-REspEI nº 060002942, rel. Min. Benedito Gonçalves.\)](#)

"Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Rede social. Pedido explícito de voto. Presença. Ilícito caracterizado. Acórdão em harmonia com a jurisprudência desta corte. [...] 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de 'palavras mágicas'. Precedentes. 2. Na espécie, as expressões utilizadas nas postagens impugnadas, considerado o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria, evidenciam pedido explícito de voto em favor da pré[1]candidata. [...]".

[\(Ac. de 8.9.2023 no AgR-AREspE nº 060043104, rel. Min. André Ramos Tavares.\)](#)

Corroborando esse entendimento, veio o parágrafo único do 3º-A da Resolução 23.610/2019 do TSE, atualizado pela Resolução 23.732/2024 do TSE, para dispor que, "o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

No caso em análise, verifico atendida a verossimilhança da alegação porquanto foi veiculada, mediante utilização de forma proscrita pelo regramento eleitoralista - distribuição de brindes - com o fito de garantir o engajamento dos munícipes na pré-candidatura oposicionista para o pleito vindouro.

Sabido que, conforme art. 39, § 6º, da Lei n. 9.504/97, "é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor".

Considerando que os fatos descritos na peça inicial indicam a distribuição de camisetas no contexto de pré-campanha, há evidente afronta à programação regulamentar, com ululante emprego de forma proscrita com a finalidade de favorecimento de pré-candidato.

Logo, resta configurada a probabilidade do direito.

O perigo de dano ao resultado útil do processo também é claro, posto que a manutenção das postagens em referência prejudicará a lisura do pleito eleitoral e causará desequilíbrio entre os pré-candidatos, pois autorizaria a propaganda eleitoral em maior tempo a um deles (ofensa à paridade de armas).

Portanto, deve ser concedido o pedido de tutela provisória urgencial postulado.

Por todo o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para determinar que os Representados, em até 24h (vinte e quatro horas), promovam o recolhimento dos bonés descritos na peça inicial, abstendo-se da prática de atos incompatíveis com a precisa delimitação constante do art. 3º, caput, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97, ademais da distribuição, utilização, por comitê, pré-candidato, ou com a sua autorização, de

camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, sob risco de aplicação das sanções pertinentes na seara administrativa e criminal, conforme art. 347 do Código Eleitoral.

Arbitro, nesta ocasião, multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em hipótese de eventual descumprimento.

Citem-se os Representados, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 2 (dois) dias nos termos do art. 18 da Res. 23.608/2019 do TSE.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral, em Substituição

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600023-86.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600023-86.2024.6.25.0021 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO
CRISTOVAO / SE

INTERESSADO : WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-86.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE
SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, COMISSAO PROVISORIA
ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

SENTENÇA

Trata-se de coexistência de filiações partidárias do interessado WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA aos partidos políticos MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) e PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), ocorridas na mesma data de 06/04/2024, conforme certidão ID 122205152.

Notificados, na forma do artigo 23, I e II, da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (ID n.º 122214516).

Aberta vista dos autos à representante do Ministério Público Eleitoral, foi apresentada manifestação no sentido de que haja o cancelamento de ambas as filiações partidárias (ID 122225470).

É o relatório. Decido.

Constatada a coexistência de filiações partidárias pelo TSE em relação ao interessado WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA nos partidos MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) e PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), ocorridas na mesma data de 06/04/2024, resta claro que não se pode aferir qual delas ocorreu por último.

Não houve qualquer manifestação do eleitor interessado, tampouco dos partidos políticos envolvidos.

O artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE nº 23.596/2019, prescreve:

"Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

(...)

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.

(...). (Grifos acrescidos)."

Ante o exposto, com base no artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, determino o CANCELAMENTO das filiações partidárias de WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA ao MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) e ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), ambas com data de filiação de 06/04/2024.

Anote-se de imediato no sistema FILIA.

Intimem-se o eleitor e as agremiações partidárias envolvidas, nos termos da Resolução TRE-SE n.º 19/2020.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

Juiz em Substituição da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600022-04.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600022-04.2024.6.25.0021 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : WELLINGTON DE SOUZA BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600022-04.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: WELLINGTON DE SOUZA BARBOSA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL
SENTENÇA

Trata-se de coexistência de filiações partidárias do interessado WELLINGTON DE SOUZA BARBOSA aos partidos políticos PARTIDO LIBERAL (PL) e PARTIDO NOVO (NOVO), ocorridas na mesma data de 05/04/2024, conforme certidão ID 122205132.

Notificados, na forma do artigo 23, I e II, da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (ID n.º 122214514).

Aberta vista dos autos à representante do Ministério Público Eleitoral, foi apresentada manifestação no sentido de que haja o cancelamento de ambas as filiações partidárias (ID 122225477).

É o relatório. Decido.

Constatada a coexistência de filiações partidárias pelo TSE em relação ao interessado WELLINGTON DE SOUZA BARBOSA nos partidos PARTIDO LIBERAL (PL) e PARTIDO NOVO (NOVO), ocorridas na mesma data de 05/04/2024, resta claro que não se pode aferir qual delas ocorreu por último.

Não houve qualquer manifestação do eleitor interessado, tampouco dos partidos políticos envolvidos.

O artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE nº 23.596/2019, prescreve:

"Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

(...)

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.

(...). (Grifos acrescidos)."

Ante o exposto, com base no artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, determino o CANCELAMENTO das filiações partidárias de WELLINGTON DE SOUZA BARBOSA ao PARTIDO LIBERAL (PL) e ao PARTIDO NOVO (NOVO), ambas com data de filiação de 05/04/2024.

Anote-se de imediato no sistema FILIA.

Intimem-se o eleitor e as agremiações partidárias envolvidas, nos termos da Resolução TRE-SE n.º 19/2020.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

Juiz em Substituição da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600018-64.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600018-64.2024.6.25.0021 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

INTERESSADO : GABRIEL SANTANA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600018-64.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: GABRIEL SANTANA SANTOS, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

SENTENÇA

Trata-se de coexistência de filiações partidárias do interessado GABRIEL SANTANA SANTOS aos partidos políticos PARTIDO LIBERAL (PL) e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), ocorridas na mesma data de 06/04/2024, conforme certidão ID 122205022.

Notificados, na forma do artigo 23, I e II, da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (ID n.º 122214515).

Aberta vista dos autos à representante do Ministério Público Eleitoral, foi apresentada manifestação no sentido de que haja o cancelamento de ambas as filiações partidárias (ID 122225478).

É o relatório. Decido.

Constatada a coexistência de filiações partidárias pelo TSE em relação ao interessado, GABRIEL SANTANA SANTOS, nos partidos PL e PSDB, ocorridas na mesma data de 06/04/2024, resta claro que não se pode aferir qual delas ocorreu por último.

Não houve qualquer manifestação do eleitor interessado, tampouco dos partidos políticos envolvidos.

O artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE nº 23.596/2019, prescreve:

"Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

(...)

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.

(...). (Grifos acrescidos)."

Ante o exposto, com base no artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, determino o CANCELAMENTO das filiações partidárias de GABRIEL SANTANA SANTOS ao PARTIDO LIBERAL (PL) e ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), ambas com data de filiação de 06/04/2024.

Anote-se de imediato no sistema FILIA.

Intimem-se o eleitor e as agremiações partidárias envolvidas, nos termos da Resolução TRE-SE n.º 19/2020.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

Juiz em Substituição da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600020-34.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600020-34.2024.6.25.0021 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO : SEVERINO RAMOS SIMPLICIO DE ALCANTARA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600020-34.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: SEVERINO RAMOS SIMPLICIO DE ALCANTARA, AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

SENTENÇA

Trata-se de coexistência de filiações partidárias do interessado SEVERINO RAMOS SIMPLICIO DE ALCANTARA aos partidos políticos AVANTE (AVANTE) e PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), ocorridas na mesma data de 06/04/2024, conforme certidão ID 122214336.

Notificados, na forma do artigo 23, I e II, da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (ID n.º 122214335).

Aberta vista dos autos à representante do Ministério Público Eleitoral, foi apresentada manifestação no sentido de que haja o cancelamento de ambas as filiações partidárias (ID 122225479).

É o relatório. Decido.

Constatada a coexistência de filiações partidárias pelo TSE em relação ao interessado SEVERINO RAMOS SIMPLICIO DE ALCANTARA, nos partidos AVANTE (AVANTE) e PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), ocorridas na mesma data de 06/04/2024, resta claro que não se pode aferir qual delas ocorreu por último.

Não houve qualquer manifestação do eleitor interessado, tampouco dos partidos políticos envolvidos.

O artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE nº 23.596/2019, prescreve:

"Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

(...)

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.

(...). (Grifos acrescidos)."

Ante o exposto, com base no artigo 23, §4º-A, III, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, determino o CANCELAMENTO das filiações partidárias de SEVERINO RAMOS SIMPLICIO DE ALCANTARA ao AVANTE (AVANTE) e ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), ambas com data de filiação de 06/04/2024.

Anote-se de imediato no sistema FILIA.

Intimem-se o eleitor e as agremiações partidárias envolvidas, nos termos da Resolução TRE-SE n.º 19/2020.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

Juiz em Substituição da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-60.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600031-60.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RESPONSÁVEL : CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO
RESPONSÁVEL : FREDERICO ANDRADE SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - (SIMÃO DIAS/POÇO VERDE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-60.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS

RESPONSÁVEL: CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO, FREDERICO ANDRADE SAMPAIO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do 11 - PP - PROGRESSISTAS, de SIMÃO DIAS/SERGIPE, por seu presidente, o sr. CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO; por seu tesoureiro, o sr. FREDERICO ANDRADE SAMPAIO; pelo presidente de abrangência estadual (SERGIPE), o sr. JOÃO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA e por seu tesoureiro de abrangência estadual (SERGIPE), o sr. CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-60.2024.6.25.0022, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de junho de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª Zona (Simão Dias/Poço Verde), preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-45.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600032-45.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS
INTERESSADO : JOSE ALVES CADUDA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS (POÇO VERDE) SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-45.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS, JOSE ALVES CADUDA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (OAB/SE nº 5060, CPF nº 009.460.575-08), para, no prazo de 1 (um) dia, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada: 15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de Poço Verde/SE, CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS, JOSE ALVES CADUDA, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600032-45.2024.6.25.0022.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório da 22ª ZE (Simão Dias/Poço Verde)

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-77.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600041-77.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : OSMAR SILVA SANTOS

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-77.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: OSMAR SILVA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Representação por propaganda irregular ajuizada pelo [DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT](#) (Diretório Municipal), neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIS FERNANDO FONTES SANTOS face OSMAR SILVA SANTOS (TIA JACK), todos qualificados na inicial da Representação, sob o fundamento da existência de propaganda irregular antecipada CONSISTENTE na publicação de vídeo em página do Instagram do Representado, no qual afirma que a Sra. Gracinha Garcez, pré-candidata da agremiação representante, divulgou pesquisa fraudulenta, cometendo, portanto, ilícito criminal eleitoral.

Pugnou pela concessão de liminar para retirada da propaganda irregular em desacordo com a legislação eleitoral. No mérito, pugna pelo reconhecimento de propaganda eleitoral extemporânea de caráter negativo e aplicação de multa nos termos do artigo 36, § 3º da Lei das Eleições.

Alega o Representante que o Representado, através de sua página no Instagram, postou um vídeo no qual imputa fraude a Sra. Gracinha Garcez, embora a mesma não tenha nenhuma ingerência sobre a pesquisa realizada, razão pela qual ingressou em juízo.

Juntou vídeo do conteúdo impugnado, sua degravação feita de maneira particular e procuração.

DECIDO.

DAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS:

Inicialmente cabe verificar que o vídeo juntado aos autos, através de arquivo comum, não se presta a prova do alegado, tendo em vista que poderia ser produzido por qualquer pessoa, em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua realização, salvo as alegações do representado. Nesse sentido já se manifestou esse juízo, em outras Representações, cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e /ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível com base exclusivamente nele, sequer o recebimento da Representação.

Ainda, a pura e simples degravação particular não se presta a comprovar a origem do vídeo postado, de forma que não há como saber de onde partiu o referido vídeo, ou até mesmo a data da sua realização, fato este somente passível de prova mediante meios digitais idôneos para se fazer dessa juntada, um meio de prova cabível.

Entretanto, verifico que na própria Representação, o Autor mencionou a página onde estaria depositado o vídeo, qual seja o sítio localizador do conteúdo, o qual fora reproduzido nos autos, de forma que esta Magistrada, em consulta à referida página (<https://www.instagram.com/reel/Chnf1vUsIE3/?igsh=MXF4eXk1amk wZzk5Zg%3D%3D>) ¹ pode verificar o conteúdo postado como sendo idêntico ao examinado na presente representação. Desta forma, considerando que o conteúdo ainda encontra-se disponível na referida página do representado e portanto, na rede mundial de computadores, passo a analisar o seu conteúdo.

O deslinde da matéria não é tão singelo pois, ao analisar as provas adunadas aos autos de maneira perfunctória devemos verificar o que dispõe a legislação a respeito do tema. que é bastante recente:

Art. 27 § 1º da Resolução 23.610/2019 :

"§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#)) *Grifo nosso.*

Infere-se do aludido artigo e por preconizar a constituição Federal, que a regra é a da liberdade de expressão e que esta apenas sofrerá abrandamentos em casos excepcionais, que violem a honra e imagem das pessoas envolvidas assim como tratar-se de divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Do vídeo analisado, vê-se que o Representado imputa à Sr.^a Gracinha Garcez delito de fraude eleitoral, atribuindo à mesma a publicação de pesquisa fraudulenta, embora essa não tivesse qualquer ingerência sobre a pesquisa, não participando da sua confecção ou patrocínio. Além disso, como dito na Representação, no processo de nº 0600036-55.2024.6.25.0031, em decisão liminar, este juízo proibiu peremptoriamente a divulgação do resultado pela empresa apontada naqueles autos como Representada e não pela Sra. Gracinha Garcez.

Assim, percebe-se que o Representado apresenta propaganda irregular antecipada, em sua modalidade negativa, considerando atribuir à pré-candidata fato tido como crime eleitoral, qual seja a divulgação de pesquisa "fraudulenta", fato este inverídico, pois a aludida pesquisa não tratou de aspectos materiais e sim formais que proibiram a sua divulgação, o que deve ensejar que vídeo seja imediatamente retirado, sob pena de multa.

O *fumus boni iuris* está presente na percepção de que tal fala acaba por interferir na lisura do pleito eleitoral, atribuindo fatos negativos à pré-candidata, de sorte que deve ser restringido.

Quanto ao *periculum in mora* este está presente no fato de que, enquanto em vigência, o vídeo alcança cada vez mais um número maior de eleitores, de forma que a propaganda acaba por ser reproduzida infinitas vezes.

II. DA REMOÇÃO DE CONTEÚDO DA INTERNET:

Nos termos da Resolução 23610/19:

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)) .

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

Nesse sentido, considerando o conteúdo da fala do Representado, ao mencionar que a Pré-candidata Gracinha Garcez, teria "mandado publicar pesquisa fraudulenta", incorreu o Representado em propaganda negativa antecipada, de modo a infringir a regra eleitoral no que tange a conduta vedada quanto a este tipo de propaganda eleitoral.

Isto posto, analisando a liminar vindicada e tendo em vista o que dispõe a legislação sobre o tema a cima mencionado, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O REPRESENTADO REMOVA O CONTEÚDO DISPONÍVEL EM : <https://www.instagram.com/reel/C8K1F57SwSH/?igsh=ZWR1c2Z1ZGc3anVy> EM 24 HORAS a contar de sua intimação, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36, § 3º da Lei 9.504/97;

Intimem-se o Representado sobre a presente decisão, notificando-se ainda para oferecer sua defesa no prazo da lei eleitoral que é de dois dias.

Notifique-se o MP sobre a referida decisão, bem como para que tome ciência dos fatos narrados e conforme requerimento final do Representante, tome as medidas penais que entender cabíveis ao caso em exame .

Com a juntada da defesa, vistas ao MP Eleitoral para parecer.

Itaporanga d'Ajuda, 27 de Junho de 2024.

ELAINE CELINA AFRA DA S SANTOS

JUÍZA DA 31ª ZONA ELEITORAL.

¹Consulta realizada na página (<https://www.instagram.com/reel/Chnf1vUsIE3/?igsh=MXF4eXk1amk wZzk5Zg%3D%3D>, datado de 13 de Junho) , em 27.06.24 às 22:02 h.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-12.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600013-12.2024.6.25.0031 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MARUIM - SE

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

INTERESSADO : JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-12.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MARUIM - SE

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Coexistência de Filiações Partidárias em mesma data, de JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº0213 8650.2119, filiou-se no dia 03/04/2024, aos Partidos Políticos- PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), ambos de SALGADO/SE, conforme relatório anexo, emitido pelo Sistema de Filiação Partidária (FILIA), constatada pelo Cartório Eleitoral, como situação sub-judice.

Devidamente intimado, JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, manifestou-se pela regularização de sua Filiação Partidária no PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) de Salgado/SE, com data de filiação de 03/04/2024 e Cancelamento de sua filiação ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), de SALGADO/SE, cujas situações se encontram sub-Judice no Sistema FILIA.

Alega ainda, que houve equívoco nas afiliações Partidárias, as quais já fora filiado.

Desta forma, afirma que tem o desejo de permanecer filiado ao PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) de Salgado/SE, com data de filiação de 03/04/2024, conforme ficha de filiação juntada.

Requer que se cancele a filiação ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), de SALGADO/SE e proceda-se à manutenção ao SOLIDARIEDADE (SD) de Salgado/SE

Regularmente intimado, o Partido Solidariedade de Itaporanga D'Ajuda/SE, apresentou manifestação no sentido de que seja cancelada a Filiação do Sr. Jeferson no PSDB e seja confirmada a filiação no partido Solidariedade.

E o breve *Fundamento e decido*.

Para desligar-se do partido, o filiado deverá fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito, à luz do que determina o art. 24, da Resolução TSE nº 23.596/2019.

No caso epigrafado, em que pese o eleitor estar filiado em ambos os Partidos, entendo que deva prevalecer sua manifesta de vontade em permanecer filiado ao Partido Solidariedade- SD - de Salgado/SE, já que apresentou o ficha de filiação.

Na manutenção da filiação partidária deve prevalecer a autonomia da vontade do eleitor/filiado, que é livre para filiar-se, permanecer filiado ou desfiliar-se a qualquer tempo.

Ex positis, respeitando a vontade do eleitor, determino a reversão a fim de manter a filiação de JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº0213 8650.2119 ao Partido Solidariedade- SD - de Salgado/SE, com data de filiação de 03/04/2024, com fuste na Resolução TSE 23.596/2019, em seu artigo 23, §4º, Inciso III, com o consequente cancelamento de sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Salgado/SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se por publicação no DJE.

Proceda-se ao registro deste *decisum* no sistema FILIA.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600038-25.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600038-25.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : LUCAS LUIS DOS SANTOS

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600038-25.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REPRESENTADO: LUCAS LUIS DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista que o presente recurso visa a reforma da sentença, tratando unicamente do mérito, o qual, ensejando reforma, não oportunizará ao Representado manifestação nos autos, intime-se o Representado para que em 01 (um) dia ofereça contrarrazões a contar da sua intimação para tal finalidade ([Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º](#)).

Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600036-55.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600036-55.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600036-55.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADA: INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Trata-se de Impugnação ajuizada pelo Partido União Brasil Itaporanga D'ajuda SE, representado pelo Sr. MARCELO OLIVEIRA SOBRAL , com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em face de o INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA / INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL, tendo em vista a ausência de requisitos exigidos pela legislação pertinente (Resolução do TSE nº 23.600/19 e Lei nº 9.504/1997). na pesquisa registrada, sob o nº SE-03312 /2024 registrada em 06/06/2024 , com previsão de divulgação para 12/06/2024, pleiteando-se, assim, a suspensão da divulgação, sob pena de aplicação de multa diária.

Afirmou o requerente que a pesquisa eleitoral impugnada foi realizada em desacordo com o estabelecido na Resolução TSE nº 23.600/2019 e Lei nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e RESOLUÇÃO CONFE Nº 87 DE 26/12/1977 , alegando, em suma, que:

a) O demandado não se registrou no seu CONSELHO COMPETENTE, ou seja, naquele que corresponde à SUA PRINCIPAL ÁREA DE ATUAÇÃO (Conselho Regional de Estatística da 5ª Região - CONRE 5) ;

b) O demandado não demonstrou o VALOR e a ORIGEM dos recursos utilizados, mesmo que sejam recursos próprios.

c) Sendo caso de pesquisa realizada com recursos próprios, o demandado não apresentou o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições;

Neste sentido, equipou os autos com pedido liminar de cominação ao Representado de vedação quanto à publicação da pesquisa eleitoral sob comento, em todo e qualquer meio de comunicação.

Requeru, por fim, acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, nos termos do art. 13, caput e §2º, da mencionada Resolução.

Decisão DEFERINDO a liminar (ID 122220464)

Manifestação de descumprimento da liminar (ID 122222485);

Despacho dando continuidade ao feito (ID122223722);

Defesa da Impugnação (ID 12222 8138);

Manifestação do Ministério Público (ID 122231783);

Decido.

A pesquisa eleitoral, segundo ensinamentos de Rodrigo López Zilio, se revela um valioso elemento de indução de eleitores sem convicção formada, já que aponta os candidatos e candidatas que, no momento, possuem um melhor desempenho na avaliação dos eleitores, indicando uma possibilidade de semelhante performance no dia do pleito. Historicamente a pesquisa exerce influência junto ao público-alvo, servindo de elemento de interferência.

Assim, com o objetivo de garantir rigor metodológico e científico às pesquisas de opinião, evitando-se a manipulação perniciosa de dados que podem influir na formação da vontade do eleitor, o art. 33, da Lei 9.504/07, bem como a Resolução TSE nº 23.600/19, disciplinaram a forma de realização das pesquisas eleitorais, bem como os requisitos necessários para sua elaboração.

Em que pese a decisão de indeferimento da liminar, o Impugnado publicou a pesquisa em desacordo a decisão deste juízo, incindindo assim em multa prevista na resolução 23.600/19.

No que concerne ao primeiro argumento, quanto ao registro da demandada no CONRE-5, temos que, de acordo com a Lei nº 6.839/1980, que regula o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, é clara a obrigatoriedade de registro daquelas empresas cujas atividades estejam diretamente ligadas ao exercício profissional que requeira habilitação legal específica e fiscalização por parte de um conselho profissional.

O Decreto Federal nº 80.404/77 e a Resolução CONFE nº 87/77 especificam os critérios e regulamentações concernentes às atividades que envolvem a prática da estatística, definindo que empresas que realizam atividades nesta área devem estar devidamente registradas no conselho regional correspondente.

No caso em apreço, "INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA / INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL ", ao realizar atividades de pesquisa de mercado e opinião pública, engaja-se diretamente em trabalhos que envolvem coleta, análise e interpretação de dados estatísticos.

Tais atividades são, por sua natureza, indissociáveis dos conhecimentos técnicos da estatística, implicando a necessidade de observância dos padrões e normas estabelecidos pelo conselho de classe responsável.

Conforme pesquisa realizada no site do Conselho Regional de Estatística da 5ª Região (<https://conre5.org.br/empresas-registradas-2/>), consulta em 11.06.24 (07:30 hs) verificou-se que a empresa demandada não figura entre as registradas, não sendo, portanto, realizar pesquisa eleitoral.

Em que pese a defesa entender que basta o registro do profissional estatístico responsável pela condução da pesquisa eleitoral, este configura-se apenas o elemento executor da pesquisa

eleitoral, responsável técnico pela elaboração da pesquisa. É interessante notar que estamos tratando de Pesquisas eleitorais, as quais são obrigatórias em seu registro a partir de 1º de Janeiro do ano das eleições, de forma que alguns protocolos devem ser seguidos. E para tanto, além do registro do profissional competente pela pesquisa, deve-se aferir se a empresa responsável pela divulgação encontra-se registrada, afinal de contas, tratando-se de pesquisa elaborada por profissional competente, deverá ser registrada por empresa igualmente registrada no Conselho competente sob pena de lhe faltar credibilidade na divulgação.

Nem se diga que o registro a posteriori feito pela empresa tenha o condão de "apagar" a ausência do requisito em comento, tendo em vista que poderia tê-lo feito antes de divulgar a pesquisa mas não o fez.

Ademais, consoante sedimentado na Resolução n. 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com o fito de garantir a lisura das informações veiculadas no ano eleitoral, há requisitos inegociáveis previamente satisfeitos à publicização dos resultados das intenções de voto.

Neste sentido, conforme art. 2º do citado ato normativo, verbis:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) :

(i.)

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios: (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições. (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

Há instrumento específico de sindicância quanto ao atendimento das exigências constantes do art. 33 da Lei n. 9.504/97, regulamentadas pela multicitada Resolução:

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogada ou advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

§ 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela. (Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024)

No caso sob exame, observa-se, de plano, que a empresa não registrou a origem dos recursos aplicados no Sistema PesqEle. Nesse sentido, conforme o art. 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.600/2019, mostra-se evidente a obrigatoriedade legal de registrar o valor e a origem dos recursos despendidos, mesmo que a pesquisa tenha sido realizada com recursos próprios. Em que pese em sua defesa negar, alegando ter cumprido o requisito em questão, verifica-se que a Impugnada apenas declinou o valor da pesquisa SEM declinar a sua origem.

Alega a impugnada que quando a pesquisa é contratada pela própria empresa que a realiza, a não emissão da correspondente nota fiscal não se traduz em irregularidade. Entretanto, mais uma vez,

entende esta Magistrada que se deve obediência aos requisitos elencados na Resolução que define os critérios das Pesquisas eleitorais (artigo 2º inciso II), AINDA QUE PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS, deverá ser declinada sua origem. A lei Eleitoral ela não traz exigências em vão. Assim, a necessidade de se aferir a lisura do processo exige nesse caso, impedir que interessados diretos no resultado da pesquisa interfiram no mesmo, patrocinando as mesmas. Desta forma, ainda que pagas e suscitadas pela própria empresa, esta não está isenta de demonstrar a origem do capital que subsidiou a pesquisa como exige a lei, o que não ficou demonstrado no seu registro junto ao PESQUELE.

Além disso, ao analisar a suposta irregularidade ocasionada pela não apresentação do Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2023, previsto no art. 2º, §11, "c", verifico que tal documento não foi devidamente juntado pela demandada no Sistema PesqEle.

O argumento de que "que a representada foi devidamente cadastrada perante a Receita Federal com data de abertura em 17.04.2024, com situação cadastral ATIVA, demonstrando sua idoneidade e regularidade financeira" não atendeu o requisito formal, de forma que não poderia portanto, realizar a pesquisa sem o aludido documento. O fato de não ter campo específico também para juntada do mesmo, não faz diferença já que a mesma não o possuía e ainda assim, preferiu divulgar a pesquisa como o fez, em desacordo com a determinação judicial.

Dessa forma, observado o não cumprimento dos requisitos dispostos na citada Resolução 23.600/2019, fica caracterizada a irregularidade da pesquisa realizada e PUBLICADA pela empresa impugnada.

Nesse sentido, RATIFICO A TUTELA DE URGÊNCIA de outrora DETERMINANDO a suspensão da divulgação da pesquisa elaborada por INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA / INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL, registrada sob o nº SE-03312/2024, com fulcro no art 16, § 1º, da Resolução TSE 23.600/2019, em qualquer meio de comunicação disponível, seja eletrônico, escrito ou falado, JULGANDO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.

Quanto ao descumprimento da liminar concedida, devidamente certificada nos autos, estabeleço a imposição de multa no importe de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 18, da Resolução TSE 23.600/2019.

Indefiro o requerimento de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, visto que o art. 13, §3º, determina que tal pedido deverá tramitar em autos apartados, autuado na Classe Petição Cível (PetCiv), e não no bojo da presente Representação. PRI.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-06.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600071-06.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA

INTERESSADO DO SOCORRO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

INTERESSADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

INTERESSADO : MANOEL PEDRO ROLEMBERG DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-06.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE, JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, MANOEL PEDRO ROLEMBERG DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP	NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE	0600071-06.2024.6.25.0034	JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	MANOEL PEDRO ROLEMBERG MENESES	2023

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600157-79.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600157-79.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO
INTERESSADA : JOSILEIDE SANTANA DA GRACA
INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO
INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS
INTERESSADO : FRANCIS DIOGO DA GRACA SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE
INTERESSADO : PATRIOTA
INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600157-79.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PATRIOTA, FRANCIS DIOGO DA GRACA SANTOS, PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS, ALECSANDRO DE MELO

INTERESSADA: JOSILEIDE SANTANA DA GRACA, ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER ao Ministério Público e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 21.6.2024, a SENTENÇA ID 122179112 , proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600157-79.2021.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO PATRIOTA - PATRI, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-29.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600020-29.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : MARCELO SILVA DE ANDRADE (13713/SE)

INTERESSADO : D ANGELYS MOURA TAVARES

INTERESSADO : THIAGO SANTOS

INTERESSADO : THIAGO SILVA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-29.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, D ANGELYS MOURA TAVARES, THIAGO SILVA DE LIMA

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

DESPACHO

R.h

Ciente da petição ID 122231069.

Considerando o pleito do requerente, determino a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim do interessado promover a regularização das contas, relativas ao exercício financeiro 2019.

Ao Cartório Eleitoral para cumprimento, observando o prescrito no art. 37, §1º a 3º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimações necessárias, via DJE/SE.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-11.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600006-11.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO REIS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : HEITOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
INTERESSADO : ARISVALDO MOURA RODRIGUES
INTERESSADO : DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ
INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL
INTERESSADO : ODAIR JOSE DE SANTANA
INTERESSADO : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-11.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, ARISVALDO MOURA RODRIGUES, ODAIR JOSE DE SANTANA, HEITOR SANTANA DA SILVA, DIOGO REIS SOUZA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao despacho (ID 122180808), foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122221051).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122221181), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122222182).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122225101)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-11.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600006-11.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO REIS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : HEITOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : ARISVALDO MOURA RODRIGUES

INTERESSADO : DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ODAIR JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-11.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, ARISVALDO MOURA RODRIGUES, ODAIR JOSE DE SANTANA, HEITOR SANTANA DA SILVA, DIOGO REIS SOUZA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao despacho (ID 122180808), foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122221051).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122221181), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122222182).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122225101)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600143-95.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600143-95.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600143-95.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

R.h

Tendo em vista o teor da certidão ID 122233580 e a confirmação de que as contas cadastradas no Sistema SPCA, relativa ao exercício financeiro 2020, encontram-se na situação "aberta", indefiro o pleito contido na petição ID 122172665.

Intimações necessárias, via DJE/SE.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-29.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600020-29.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : MARCELO SILVA DE ANDRADE (13713/SE)

INTERESSADO : D ANGELYS MOURA TAVARES

INTERESSADO : THIAGO SANTOS

INTERESSADO : THIAGO SILVA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-29.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, D ANGELYS MOURA TAVARES, THIAGO SILVA DE LIMA

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO SILVA DE ANDRADE - SE13713

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

REABERTURA DO SPCA

De ordem da Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à diligência requisitada e em face do art. 37, §§1º a 3º da Resolução TSE nº 23.604 /2019, a prestação de contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE) registrado no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.407.029/0001-60, presidido por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS, foi habilitada excepcionalmente como REABERTA para o exercício 2019, com o objetivo de possibilitar a retificação e alteração de seu conteúdo.

Prazo de reabertura: 10 dias.

Período de reabertura: 02/07/2024 a 12/07/2024.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANDERSON EVARISTO CAMILO (287796/SP) 19
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 10
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 28 31
ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) 26
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 8
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 28 31
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 24
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 37 37 38 38 39 39
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 17 17 17 17
EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP) 22
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 21 37 37 40
ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP) 22
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 28 31
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 11
ETHEL LUSTOSA LACROSE (6085/SE) 19
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 3 3 9 10 14
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 11
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 21 21
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) 3
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 21
GENILSON ROCHA (9623/SE) 6
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 56
GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP) 26
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 9
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 23 37 38 51
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 3
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 22 22
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 37 38
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 13 21 21 23 23 37 37 38
38 39 39 55
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 5
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13 23 23 55
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 3
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 29 30 50
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 14 14 14 14 17 21
JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) 3
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 36 62 62 62 64 64 64

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 13 13 13 13 25 39 39
LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP) 26
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 20
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 28 31 34
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 5 7 24 34 49 59 65
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 22 35
MARCELO MENEZES E ANDRADE (5272/SE) 15
MARCELO SILVA DE ANDRADE (13713/SE) 61 66
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 17 17 17 17
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 32
MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 26
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 5 13 21 21 23 23 37 37 38 38 39
39 55 56
RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 26
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 11 20
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 22
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 21
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 6 6
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 54
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 22
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 9 25 25 25 25
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 4 9 10 16

ÍNDICE DE PARTES

ADELSON BARRETO DOS SANTOS 3
ADRIANO BRITO SANTANA 13
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 4 9 10 11 15
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 3 5 14 16 19
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
AILTON DE ZÉ DOUTOR 37 39
AIRTON COSTA SANTOS 32
ALECSANDRO DE MELO 61
ALESSANDRO VIEIRA 29 30 62 64
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 24
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 61
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS 59 65
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 7
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 32
ARISVALDO MOURA RODRIGUES 62 64
AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO 48
BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE 59 65
CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS 50
CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO 49
CLENIS DE FATIMA REIS ALVES 32
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE. 30
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 45 47

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE 8

COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 34

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 44 48

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MARUIM - SE 54

D ANGELYS MOURA TAVARES 61 66

DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ 62 64

DARCILENE DOS SANTOS 36

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15

DENILSA SANTOS DE JESUS 13

DIOGO REIS SOUZA 62 64

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA 23 51

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 50

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 6

DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD 25

Destinatário Ciência Pública 40 44 45 47 48

Destinatário para ciência pública 21 21 22 23 24 24 25

EDUARDO ALVES DO AMORIM 17

ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 17

ELIANE DOS REIS SANTOS 25

ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 34

ELIZABETE SANTOS FREITAS 14

ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 15

ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO 61

EVERTON LIMA GOIS 21 37 38 39 40

FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 9

FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO 23

FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 29 30 62 64

FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA 14

FRANCIS DIOGO DA GRACA SANTOS 61

FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 14

FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO 34

FREDERICO ANDRADE SAMPAIO 49

GABRIEL SANTANA SANTOS 47

GELSON ALVES DE LIMA 6

GILMAR OLIVEIRA PASSOS 34

GLADSTON SILVA SANTOS 29

HEITOR SANTANA DA SILVA 62 64

IGOR ALMEIDA PINHEIRO 9

INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 19

INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA 56

JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS 54

JHONATAS LIMA SANTOS 34

JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA 35

JOSE AELIO SANTOS 22

JOSE ALVES CADUDA 50

JOSE ANTONIO SILVA ALVES 28
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 17 59
JOSE EDIVAN DO AMORIM 21
JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS 6
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 31
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 21
JOSE IGOR DE JESUS BARBOSA 29
JOSE WESLLEY BRITO DE OLIVA 30
JOSILEIDE SANTANA DA GRACA 61
JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 19
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 35
JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE 44 45 47 48
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 35
LUCAS LUIS DOS SANTOS 13 55
LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 31
MANOEL PEDRO ROLEMBERG DE MENEZES 59
MARCELO OLIVEIRA SOBRAL 23
MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 61 66
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 20
MARIA ISABEL GOMES CRUZ 24
MARIA JOSE BARROS DA SILVA 15
MARISOL REIS FREIRE GOES 25 28
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 37
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE 44
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 29 30 62 64
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 62 64
NORMAN OLIVEIRA 14
ODAIR JOSE DE SANTANA 62 64
OSMAR SILVA SANTOS 51
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS 36
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO 47
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 54
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 19
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 29
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 25 28 34
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21
PARTIDO MISSAO 26
PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL 45
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 61

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 59 65

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 25

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS 49

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 4 9 10

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 32

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE 32

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 21 40

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 61 66

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 22

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 7

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD 3

PATRIOTA 61

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 4 9 10 16

PEDRO SANTOS OLIVEIRA 13

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 5 6 7 8 9 9 9 11 13 14 15 16 17 19 19 20 21 21 22 23 24 25

PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 24

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 26 28 29 30 31 32 34 34 35 36 37 38 39 40 44 45 47 48 49 50 51 54 55 56 59 61 61 62 64 65 66

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 31

RADIO FM ITABAIANA LTDA 22

RAIANE SOUZA FREIRE 30

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9

ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ 62 64

SEVERINO RAMOS SIMPLICIO DE ALCANTARA 48

SIGILOSO 24 24 24

TAMARA DORIA ALVES 24

TERCEIROS INTERESSADOS 28 29 30 49 61

THIAGO MOREIRA DE SANTANA 37 39

THIAGO MOREIRA SANTANA 38

THIAGO SANTOS 61 66

THIAGO SILVA DE LIMA 61 66

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 61

UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 13 55 56

UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 21 37 38 39 40

UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL 36

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) 11

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11 20

WAGNER DE JESUS DIAS 32

WALTER SOARES FILHO 17
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR 7
WELLINGTON DE SOUZA BARBOSA 45
WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA 44

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600002-76.2024.6.25.0000 20
CartPrecCrim 0600100-05.2022.6.25.0009 35
CumSen 0000081-22.2015.6.25.0000 15
CumSen 0000088-43.2017.6.25.0000 11
CumSen 0000096-20.2017.6.25.0000 9
CumSen 0000102-95.2015.6.25.0000 9
CumSen 0000111-57.2015.6.25.0000 3
CumSen 0000112-13.2013.6.25.0000 5
CumSen 0000113-90.2016.6.25.0000 14
CumSen 0000114-46.2014.6.25.0000 16
CumSen 0000121-38.2014.6.25.0000 10
CumSen 0000150-20.2016.6.25.0000 4
CumSen 0601048-13.2018.6.25.0000 19
FP 0600012-87.2024.6.25.0011 36
FP 0600013-12.2024.6.25.0031 54
FP 0600018-64.2024.6.25.0021 47
FP 0600020-34.2024.6.25.0021 48
FP 0600022-04.2024.6.25.0021 45
FP 0600023-86.2024.6.25.0021 44
LAP 0600012-20.2024.6.25.0001 26
MSCiv 0600134-36.2024.6.25.0000 19
PC-PP 0600006-11.2024.6.25.0034 62 64
PC-PP 0600020-29.2023.6.25.0034 61 66
PC-PP 0600026-77.2024.6.25.0009 34
PC-PP 0600031-60.2024.6.25.0022 49
PC-PP 0600032-45.2024.6.25.0022 50
PC-PP 0600035-39.2024.6.25.0009 34
PC-PP 0600051-08.2024.6.25.0004 32
PC-PP 0600061-52.2024.6.25.0004 30
PC-PP 0600062-37.2024.6.25.0004 29
PC-PP 0600071-06.2024.6.25.0034 59
PC-PP 0600085-97.2021.6.25.0000 21
PC-PP 0600115-40.2018.6.25.0000 17
PC-PP 0600133-51.2024.6.25.0000 8
PC-PP 0600143-95.2021.6.25.0034 65
PC-PP 0600157-79.2021.6.25.0034 61
PC-PP 0600275-26.2022.6.25.0000 7
REI 0600008-87.2024.6.25.0031 23
REI 0600009-78.2024.6.25.0029 6
REI 0600015-38.2022.6.25.0035 24
REI 0600020-04.2024.6.25.0031 13

REI 0600020-70.2024.6.25.0009	22
REI 0600021-28.2024.6.25.0018	21
REI 0600034-69.2024.6.25.0004	25
RROPCE 0600056-30.2024.6.25.0004	28
RROPCO 0600055-45.2024.6.25.0004	31
RepEsp 0602100-05.2022.6.25.0000	24
Rp 0600036-55.2024.6.25.0031	56
Rp 0600038-25.2024.6.25.0031	55
Rp 0600041-77.2024.6.25.0031	51
Rp 0600047-26.2024.6.25.0018	37
Rp 0600048-11.2024.6.25.0018	38
Rp 0600050-78.2024.6.25.0018	39
Rp 0600051-63.2024.6.25.0018	40